



LEI Nº 2.964 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a retificação da escritura pública de doação e do registro imobiliário correspondente, para adequar a área efetivamente doada ao Município de Faxinal do Soturno.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, perante o Tabelionato de Notas de Faxinal do Soturno/RS, o Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal do Soturno/RS e demais órgãos competentes, todos os atos necessários à retificação da Escritura Pública de Doação Pura e Simples lavrada em 05 de fevereiro de 2019, no Livro nº 161, folha 083, sob Termo nº 08.763, bem como do respectivo registro imobiliário constante do R.2/4.805 da Matrícula nº 4.805 do Registro de Imóveis de Faxinal do Soturno/RS.

§ 1º A retificação de que trata o caput tem por finalidade fazer constar que a área efetivamente doada ao Município corresponde a 802,00m² (oitocentos e dois metros quadrados), a ser individualizada dentro da área maior objeto da Matrícula nº 4.805, descrita originariamente com 1.700,00m² (um mil e setecentos metros quadrados), situada no lugar denominado Santos Anjos, neste Município.

§ 2º A correção deverá preservar, no que compatível, os demais elementos do título e do registro originários, especialmente a identificação das partes, da matrícula de origem, da cadeia registral e das condições da doação, limitando-se à adequação da extensão da área efetivamente doada e da descrição necessária à sua regular individualização.

Art. 2º A autorização conferida por esta Lei compreende a prática de todos os atos administrativos, técnicos, notariais e registrais necessários à regularização da área doada, inclusive para:

I - requerer a retificação administrativa ou extrajudicial da escritura pública de doação e do registro R.2/4.805 da Matrícula nº 4.805;

II - firmar escritura pública de rerratificação, requerimentos, termos, declarações e demais instrumentos exigidos pelo Tabelionato de Notas, pelo Registro de Imóveis ou por órgãos competentes;





III - apresentar planta, memorial descritivo, levantamento topográfico, anotação ou registro de responsabilidade técnica e demais documentos técnicos necessários à identificação da área de 802,00m² (oitocentos e dois metros quadrados);

IV - requerer, se necessário e tecnicamente cabível, a abertura de matrícula própria, averbação de destaque, desmembramento, especialização ou individualização registral da área efetivamente doada, observadas as exigências urbanísticas, cadastrais e registrais aplicáveis;

V - colher anuências da doadora, de sucessores, confrontantes, titulares de direitos reais ou terceiros interessados, quando exigidas pela legislação registral ou pelo Oficial de Registro;

VI - praticar os atos complementares indispensáveis à averbação da retificação e à adequação da descrição do imóvel perante os cadastros municipais e demais registros públicos.

Art. 3º A retificação autorizada por esta Lei não constitui nova doação, alienação, permuta, desafetação ou disposição patrimonial autônoma, configurando medida de regularização formal e material da escritura pública e do registro imobiliário, com a finalidade de adequar o título e o registro à área efetivamente doada ao Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, por seu representante legal, os instrumentos públicos ou particulares necessários à execução desta Lei, observadas as exigências formuladas pelas serventias extrajudiciais e pelos órgãos competentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive emolumentos, averbações, escrituração, levantamentos técnicos e demais encargos necessários, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 23/09/2026 14:05:52
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/gk7tz> para
verificar a autenticidade.



Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira

